

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 31/2020 abre crédito adicional suplementar de R\$ 2.530.678,77 em dotações no orçamento do Serviço Funerário do Município de Santo André.
2. Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas, ou insuficiente dotadas na lei de orçamento, estes créditos podem ser suplementares quando destinados ao reforço de dotações orçamentárias, ou especiais, quando atendem a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64).
3. Para cobertura desse crédito o Executivo propõe utilizar recursos provenientes da anulação de igual montante em dotações da Prefeitura de Santo André.
4. Ao conter as fontes de recursos necessárias para a abertura dos créditos adicionais o projeto atende ao artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ao inciso V do artigo 167 da Carta Federal e ao inciso V do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.
5. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 31/2020.
6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 29 de setembro de 2020.

Alessandro Gumier
Técnico Legislativo Especializado

